



AGRUPAMENTO COMPLEMENTAR DE EMPRESAS (A.C.E. PRRA_0)

Sede: Prédio Avenida, 2º Andar, Avenida Cidade Lisboa, Várzea, Cidade Praia,
Ilha de Santiago, Cabo Verde

Registada na Conservatória do Registo Comercial da Praia sob o n.º 288252594/2720211207
Contribuinte n.º 288252594

“ACE SUSTAINABILITY BOND Série A - 3.5% - 2022 | 2027”

- Ficha Técnica -

Emitente	AGRUPAMENTO COMPLEMENTAR DE EMPRESAS - A.C.E. PRRA_0
Moeda da Emissão	Escudos Cabo-verdianos (ECV)
Montante	O montante máximo da presente emissão é de 1.700.000.000\$ CVE através de subscrição particular.
Prazo	5 (cinco) anos.
Modalidade de Subscrição	Trata-se de uma Oferta Particular de Subscrição Série A reservado aos investidores indicados no Anexo 1 .
Valor Nominal	1.000\$00 (mil escudos).
Preço de Subscrição	Ao par 1.000\$00 (mil escudos) por obrigação.
Modo de Realização	Pagamento integral no ato de subscrição
Representação	Escritural, com atribuição do Código ISIN
Data limite de confirmação de Subscrição	23 de março de 2022.
Data de Liquidação física e financeira	24 de março de 2022.
Finalidade da Emissão	O presente empréstimo obrigacionista tem como finalidade a mobilização de recursos respeitante aos valores a receber pelos Membros do A.C.E. PRRA_0 para finalização das obras do Programa de Requalificação, Reabilitação e Acessibilidades (PRRA) , no âmbito dos Contratos de Empreitada assinados entre

	os membros do agrupamento com a Infraestruturas de Cabo Verde (ICV) ou Estradas de Cabo Verde (ECV), nos termos definidos pela Resolução nº 65/2018, publicada no Boletim oficial Nº 46, de 10 Julho 2018.
Taxa de juro	O empréstimo obrigacionista vence juros à taxa fixa anual de máxima de 3.5% (três vírgula cinco por cento), devendo o correspondente pagamento de juros ser feito em prestações semestrais e sucessivas.
Pagamento de juros	O pagamento de juros e outras despesas financeiras efetuar-se-á semestral e postecipadamente, mediante transferência direta da DGT (Direção Geral do Tesouro) para a conta relacionada para débito/crédito das obrigações.
Base de cálculo dos juros	Os juros são calculados tendo por base meses de 30 dias cada, num ano de 360 dias.
Bussiness Days	Dias úteis na cidade da Praia.
Reembolso	A amortização das Obrigações “ ACE SUSTAINABILITY BOND Série A - 3.5% - 2022 2027 ”, será efetuada a partir do 1º cupão inclusive no valor correspondente a 170.000.000\$ até ao final da maturidade do empréstimo.
Reembolso antecipado Call Provisions	Ao fim do 1º ano do prazo do empréstimo obrigacionista, a Emitente tem a opção de reembolso pelo valor nominal das Obrigações <i>outstanding</i> , e a partir desta data, mediante pagamento de um prémio de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) sobre o valor nominal das Obrigações.
Regime Fiscal	Os juros das obrigações não incluídas no nº 1 do artigo 23º da Lei nº 26 VII de 2013 que aprova o Código dos Benefícios, são tributadas a 10% de acordo com o artigo 14º conjugado com o artigo 49º do Código de Imposto sobre o Rendimento Pessoas Singulares e Artigo 85º nº1, alínea a) do Código de Imposto sobre Rendimento de Pessoas Coletivas.
Codificação ISIN	CVACEAOM0001
Registo das obrigações na Bolsa de Valores de Cabo Verde	As Obrigações serão integradas na Central de Liquidação e Custódia (“CLC”) gerida pela Bolsa de Valores de Cabo Verde, S.A. (“BVC”).
Comissões e taxas de bolsa	As comissões de montagem e colocação não são aplicáveis. As taxas de bolsa (custódia mensal) serão liquidadas semestralmente no ato de pagamento de juros à taxa legal em vigor, salvo disposição contrária.
Legislação aplicável	Legislação cabo-verdiana.
Direitos especiais atribuídos	Ao abrigo da alínea c) do artigo 2º do Aviso nº 5/2021 do Banco de Cabo Verde, são aceites como colateral para as Operações

	<p>Monetárias de Financiamento (OMF), os títulos de dívida, designadamente, obrigações, emitidos por sociedades comerciais não financeiras, com sede em Cabo Verde, e por empresas públicas, desde que garantidos por garantias pessoais do Estado de Cabo Verde, ao abrigo do Decreto-lei n.º 42/2018, de 29 de junho, ou por outras garantias diretas deste.</p>
<p>Garantias e condições específicas da operação</p>	<p>1. O serviço da dívida das obrigações a emitir, e todos os riscos associados, é integralmente assumido pelo Estado de Cabo Verde, nos termos de DOCUMENTOS COMPLEMENTARES (Acordos) assinados entre os membros do A.C.E. PRRA_O, a EMPRESA e a Direção Geral do Tesouro (DGT).</p> <p>2. OS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES consagram:</p> <ul style="list-style-type: none"> i. A cessão, aos subscritores das obrigações a emitir, de direitos contratuais dos membros do A.C.E. PRRA_O nos contratos de empreitada assinados com as Infraestruturas de Cabo Verde (ICV) e/ou Estradas de Cabo Verde (ECV), no âmbito do Programa de Requalificação Reabilitação e Acessibilidades (PRRA); ii. A ordem irrevogável dos membros do A.C.E. PRRA_O para que os pagamentos devidos pelo Estado relativamente aos contratos de empreitada PRRA sejam transferidos para a(s) conta(s) relacionada(s) para débito dos encargos do serviço da dívida das obrigações a emitir; iii. A ordem de transferência irrevogável e direta do Estado/DGT dos pagamentos a que tenham direito os membros do A.C.E. PRRA_O, para a conta relacionada para débito/crédito das obrigações – a partir da qual, em cumprimento de ordem irrevogável do A.C.E, o(s) Banco(s) liquidatário(s) efetivará(ão) o pagamento aos obrigacionistas, até à amortização total do empréstimo. <p>3. As empresas membros do A.C.E. PRRA_O, bem como os seus acionistas, não poderão ser responsabilizados pela amortização das obrigações a emitir, exceto no respeitante às obrigações decorrentes dos recebimentos devidos no âmbito do contrato do PRRA nos termos dos DOCUMENTOS COMPLEMENTARES, uma vez que o serviço da dívida constitui uma responsabilidade do Estado, nos termos descritos e acordados nesses Documentos.</p> <p>4. O pagamento de juros e outras despesas financeiras relativo às obrigações será efetuado semestral e postecipadamente mediante</p>

	<p>transferência direta da DGT para a conta relacionada para débito/crédito das obrigações.</p> <p>5. A conta relacionada para débito e crédito da operação será aberta em nome do A.C.E. PRRA_O, com seguinte condição de movimentação na modalidade de conta conjunta:</p> <ol style="list-style-type: none">I. Uma assinatura do Presidente do Conselho de Administração de Infraestruturas de Cabo Verde (ICV);II. Uma assinatura do Presidente do Conselho de Administração de Estradas de Cabo Verde (ECV);III. Uma assinatura do representante do A.C.E. PRRA_O designado pelos seus membros. <p>6. A conta relacionada para crédito aberta em nome do ACE. PRRA_O poderá ser movimentada ao débito para pagamentos às empresas do Agrupamento para liquidação de obras realizadas e inspeccionadas nos termos dos regulamentos do ICE e de ECV. A presente informação não dispensa a consulta do Documento Complementar.</p>
--	--

PELA EMITENTE

Firma: Infraestruturas Cabo Verde, SA-ICV, Sa | **NIF:** 280794100

Representado por: Carlos Filipe Santos Correia e Silva

Firma: Estradas de Cabo Verde E.P.E – ECV | **NIF:** 280829604

Representado por: Eduardo Lopes Monteiro Francês

Nome: Empreitel Figueiredo, SARL | **NIF:**2001444731

Representado por: Paulo Jorge Carneiro de Figueiredo Silva

**ANEXO 1: Lista dos Subscritores das Obrigações “ACE SUSTAINABILITY BOND Série A – 3.5%
- 2022 | 2027”**

Investidores Qualificados	Valor final
██████████	951 014 000,00
██████████	237 753 000,00
██████████	26 216 000,00
██████████	485 017 000,00
Total	1 700 000 000,00